



C0060945A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.932, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para obrigar a inclusão de informações no RENAVAM sobre a cadeia dominial e as ocorrências de sinistros envolvendo o veículo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-685/2003.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a inclusão de informações no RENAVAM sobre a cadeia dominial e as ocorrências de sinistros envolvendo o veículo.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 127-A As entidades seguradoras deverão informar ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal onde o veículo estiver registrado, sobre todo e qualquer sinistro ocorrido com o veículo durante o período de duração do contrato de seguro, de acordo com regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo único. Os dados referentes à cadeia dominial do veículo e aos sinistros de que trata o caput deverão ser inseridos no RENAVAM pelo órgão executivo de trânsito respectivo e ficarão disponíveis para consulta pública aos interessados."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Com a crise financeira que assola o País, tem crescido a procura do consumidor por veículos usados nos últimos anos. Com o aumento das vendas, cresce também o número de problemas envolvendo esse tipo de transação, uma vez que o cidadão adquire o bem seminovo sem a informação de eventual envolvimento do veículo em acidente de trânsito ou que tenha sido objeto de roubo ou ainda de que foi adquirido anteriormente em leilão.

Não se trata de mera formalidade, pois muitas vezes essas informações não são tornadas públicas por má-fé do vendedor. Temendo a depreciação do bem, alguns escondem qualquer vestígio de que o automóvel tenha

se envolvido em qualquer das situações relatadas. Entendemos, entretanto, que essas informações são cruciais para subsidiar o processo de escolha do cidadão quando ele vai investir o seu dinheiro em um veículo usado.

Por esse motivo, estamos apresentando este projeto de lei com objetivo de obrigar que as entidades seguradoras informem aos departamentos estaduais de trânsito onde o veículo estiver registrado, sobre todo e qualquer sinistro ocorrido com o veículo durante o período de duração do contrato de seguro. Esses dados deverão ser inseridos no RENAVAM pelo órgão executivo respectivo e ficarão disponíveis para consulta pública aos interessados. Também deverão ficar disponíveis os dados referentes à cadeia dominial do veículo para que o comprador possa verificar se houve qualquer tipo de ocorrência antes da sua aquisição, como, por exemplo, se o veículo foi adquirido em leilão ou se pertencia a uma empresa locadora de automóveis. Por fim, o projeto remete ao CONTRAN a regulamentação e possíveis desdobramentos do mandamento legal.

Por tratar-se de uma proposição que aponta uma solução simples para evitar que os cidadãos brasileiros sejam iludidos no momento da aquisição de um veículo usado, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2016

Deputado RÔMULO GOUVEIA
PSD/PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO XI
DO REGISTRO DE VEÍCULOS

Art. 127. O órgão executivo de trânsito competente só efetuará a baixa do registro após prévia consulta ao cadastro do RENAVAM.

Parágrafo único. Efetuada a baixa do registro deverá ser esta comunicada, de, imediato, ao RENAVAM.

Art. 128. Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

FIM DO DOCUMENTO